LEI Nº 2.040, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"Cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 1° - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza financeira e contábil, através da gestão de recursos financeiros para o Desenvolvimento do Turismo da cidade de Cabreúva, sendo ligado diretamente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e será um elemento captador e aplicador de recursos financeiros utilizados exclusivamente na execução de projetos de Turismo e Urbanização segundo as deliberações do COMTUR.

§ 1°- O orçamento e recursos do FUMTUR serão direcionados exclusivamente para a execução de projetos e ações em prol do desenvolvimento turístico da cidade de Cabreúva, de efeito coletivo, somente, conforme aglutinação dos ideais da Lei Orgânica de Cabreúva, que se refere ao Turismo, do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, bem como o planejamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2°- O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e execução os padrões e normas da legislação vigente.

§ 3°- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados conforme efeitos dos órgãos deliberativos do Turismo da cidade de Cabreúva, neste caso, o COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo, em que, terão prioridade as ações inseridas dentro do Plano Municipal de

Turismo, que observa na sua elaboração os ideais coletivos do Turismo dentro do município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 2° - Compete ao FUMTUR captar, repassar e administrar recursos financeiros para o desenvolvimento do Turismo local da cidade de Cabreúva, observando as diretrizes, regimentos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como servindo de aporte para o desenvolvimento das políticas públicas de Turismo.

Parágrafo único - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano de Turismo Municipal – PLATUM.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3° - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos, propaganda e outros de cunho turístico, de negócios e outros em espaços e/ou área municipais;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR ou órgão correlacionado ao desenvolvimento turístico;

III – os créditos especiais ou orçamentários que sejam destinados ao fundo;

IV – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Contribuições de qualquer natureza seja público ou privadas;

VI – Os recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

VII – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que estejam disponíveis;

VIII – Verbas e incentivos definidos como repasses, estes sendo de ordem Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, de denominação do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo será subordinado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de seus membros e conselheiros, bem como à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo terá poder máximo sob o destino de determinada verba do Fundo, quando esta possuir natureza proveniente da administração pública ou de ações oriundas que tenham competência da mesma, devendo prestar contas dos valores à Administração Pública.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO

Art. 5° - O Fundo Municipal de Turismo terá como gestor o Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo assessorado pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros, respectivamente, visando assim o procedimento dos recursos de forma participativa e igualitária entre planejamento e execução de ações para o benefício coletivo de todos do trade turístico, e prestará contas das movimentações financeiras sempre que requisitado.

§ 1° - A administração e gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada com depósitos em conta corrente de instituição

bancária considerada legalmente competente, com destinação de Fundo Municipal de Turismo de Cabreúva, de administração do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2° - É vedada a administração de verbas do FUMTUR para ações que contemplem benefícios individuais dentro de um sistema de turismo, onde toda e qualquer ação proveniente da administração do Fundo, deverá ser votada por maioria em assembléia e aprovada também por seus conselheiros e membros, além do órgão de turismo competente.

§ 3° - A Secretaria Municipal de Finanças poderá em casos específicos que envolvam o poder municipal ou assuntos correlacionados a administração de verba oriunda do poder executivo, atuar e contribuir em ações de conformidade legal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° - A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva